



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº PMC/179/2022

Partes: Município de Congonhas X Elgon Engenharia Ambiente Ltda. Objeto: Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação do contrato por 06 meses, com início em 27/09/2023 e término em 27/03/2024, e o reajuste de valor pelo índice do IPCA/IBGE no percentual de 4,61%. Valor: R\$ 34.968,40. Data: 27/09/2023.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº PMC/199/2022

Partes: Município de Congonhas X Consórcio Intermunicipal de Gestão e Desenvolvimento Ambiental Sustentável das Vertentes – CIGEDAS. Objeto: Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato e de execução dos serviços até 24/01/2024, o acréscimo de serviços existentes e a inserção de serviços novos. Valor: R\$ 124.863,08. Data: 21/09/2023.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº PMC/170/2020

Partes: Município de Congonhas X GCT – Gerenciamento e Controle de Trânsito S/A. Objeto: Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação do prazo do contrato por 12 meses, com início em 21/09/2023 e término em 21/09/2024. Valor: R\$ 78.768,00. Data: 20/09/2023.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº PMC/060/2022

Partes: Município de Congonhas X Prestar Service Serviços Ltda. Objeto: Constitui objeto do presente aditivo o acréscimo ao contrato de 02 supervisores e 10 auxiliares administrativo, sendo 04 auxiliares administrativos para atender a Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, e os demais para atender a Secretaria de Obras e Infraestrutura, que correspondem ao percentual de 9,33% do valor do contrato. Valor: R\$ 472.905,28. Data: 25/09/2023.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

EDITAL RECONSOLIDADO DA CONCORRÊNCIA Nº PMC/018/2022

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para construção do conjunto habitacional “Morádias que mudam vidas no berço da Arte Barroca”, na Avenida Padre Henrique Silvino Alves, lote 10, quadra 30, no Bairro Grand Park, Município de Congonhas-MG. TIPO: Menor Preço. Entrega dos envelopes: Dia: 01/11/2023 até as 09:00 horas. Endereço: Avenida Júlia Kubitschek, nº 230 - 1º Piso, Centro, em Congonhas - MG. Maiores informações pelo telefone: (031) 3732-0741 ou pelo site www.congonhas.mg.gov.br. (a) Carlos Felipe Soares Ribeiro – Presidente CPJL.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

CONTRATO Nº. PMC/329/2023

Partes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS x REDE CIDADE – DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria especializada, para elaboração dos relatórios do Programa ICMS Patrimônio Cultural no âmbito da Lei Estadual nº 18.030/2009, referente ao ano base 2023 - exercício 2025.. Vigência: 12 (doze) meses. Valor: R\$ 72.000,00. Data: 26/09/2023.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

EDITAL – DTFI/16/2023

A Secretaria Municipal da Fazenda, Diretoria de Tributação e de Fiscalização, FAZ PUBLICAR o NÃO RECEBIMENTO DO TERMO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA abaixo relacionado, referentes débitos de IPTU/Taxas Municipais/ISSQN, Multas, cujos contribuintes não foram encontrados ou que tiveram as respectivas notificações devolvidas pelos correios por motivo de mudança, recusa ou “não procurado”.

TERMO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA	NOME	CPF/CNPJ	ENDEREÇO
DTFI 984/2023	ALEX HENRIQUE CAST. RIBEIRO	145.583.336-33	R. BARÃO DE ESCHeweGE, 219 MATRIZ CONGONHAS 35.410-145

O débito poderá ser quitado ou parcelado em até 10 dias, a contar da publicação deste edital.

Expediu-se o presente EDITAL em 28/09/2023, o qual será afixado no quadro de avisos da Prefeitura e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Congonhas, nos termos da legislação vigente.

Congonhas, 28 DE SETEMBRO de 2023

Diretoria de Tributação e de Fiscalização

PRAÇA PRESIDENTE KUBITSCHKE, 135, CENTRO, CONGONHAS-MG - CEP 35.410-064 - TEL (31) 3731-1300 OU 3732-0780 www.congonhas.mg.gov.br

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na Publicação do Diário Oficial Eletrônico do dia 25/09/2023, edição nº 3273, página 1, onde se lê “Início da fase de disputa: 09:00hs do dia 02/10/2023”, leia-se “Início da fase de disputa: 09:00hs do dia 09/10/2023”. Congonhas, 27 de setembro de 2023.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO N.º 7.638 DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo, as medidas de boas práticas e condutas do servidor público, que deve zelar pela ética no exercício da atividade profissional.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 31, inciso I, alínea “i” da Lei Orgânica do Município, e as disposições do Estatuto do Servidor Público; e

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I - que a ética na gestão da coisa pública constitui-se como elemento indispensável à conformação da conduta do agente público, tendo em vista que sua atividade deve estar comprometida com o bem comum;

II - que a Administração pública, no exercício de sua missão institucional de planejar, gerir e executar as atividades e serviços públicos, deve pautar-se pela unidade ético-institucional, pela salvaguarda da honestidade, do bem e da justiça, sobretudo na atuação de seus agentes;

III - que o cumprimento dessa missão exige de seus agentes elevados padrões de conduta e comportamento ético, pautados em valores incorporados e compartilhados por todos;

IV - que os atos, comportamentos e atitudes dos agentes públicos devem incluir sempre uma avaliação de natureza ética, de modo a harmonizar as práticas pessoais com os valores institucionais;

V - que tais padrões de conduta e comportamento devem estar formalizados de modo a permitir que a sociedade e as demais entidades que se relacionem com a Administração municipal possam assimilar e avaliar a integridade e a lisura com que os agentes públicos municipais desempenham a sua função pública e realizam a missão da instituição.



DECRETA:

Art. 1º Este decreto norteia-se pelos princípios basilares do direito brasileiro, que se relacionam, diretamente, com a atuação e conduta do agente público em sua atividade laboral, que deverá primar pelo cumprimento à Constituição, pelo respeito à lei, fazendo com que esta seja interpretada com retidão, em perfeita sintonia com os fins sociais a que se dirige e as exigências do bem comum, sobretudo proceder com lealdade e boa-fé em suas relações profissionais com o cidadão.

Art. 2º Este Código de Ética estabelece os princípios e normas de conduta ética aplicáveis a todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo da observância dos demais deveres e proibições legais e regulamentares.

Art. 3º Reputa-se agente público, para os efeitos deste Código de Ética, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na Administração e Indireta do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º São objetivos deste Código de Ética:

- tornar explícitos os princípios e normas éticos que regem a conduta dos agentes públicos municipais e a ação institucional, fornecendo parâmetros para que a sociedade possa aferir a integridade e a lisura dos atos praticados no âmbito da Administração Municipal;

- definir diretrizes para atitudes, comportamentos, regras de atuação e práticas organizacionais, orientados segundo elevado padrão de conduta ético-profissional, que resultem em benefícios à sociedade;

- disseminar valores éticos, de lisura e de justiça impressos na postura estratégica da estrutura institucional da Administração;

- promover o esforço conjunto em prol do fortalecimento da estrutura institucional da Administração, a fim de que esteja alinhada às expectativas legítimas da comunidade, de modo a gerar confiança interna e externa na condução da atividade administrativa;

- assegurar transparência e publicidade à atividade administrativa, com processos céleres e previsíveis, com fundamento nos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima;

- reduzir a subjetividade das interpretações pessoais sobre os princípios e normas éticos adotados na Administração municipal, facilitando a compatibilização dos valores individuais de cada agente público com os valores da instituição;

- orientar a tomada de decisões dos Agentes Públicos, a fim de que se pautem sempre pelo interesse público, com razoabilidade e proporcionalidade, sem qualquer favorecimento para si ou para outrem;

- assegurar que o tratamento dispensado à população seja realizado com urbanidade, disponibilidade, profissionalismo, atenção e igualdade, sem qualquer distinção de sexo, orientação sexual, nacionalidade, cor, idade, religião, tendência política, posição social;

- assegurar ao agente público a preservação de sua imagem e de sua reputação, quando sua conduta estiver de acordo com as normas éticas estabelecidas neste Código de Ética;

- estabelecer regras básicas sobre conflito de interesses e restrições às atividades profissionais posteriores ao exercício do cargo, emprego ou função;

- disponibilizar meios para que qualquer cidadão apresente denúncias contra agentes públicos relativas à prática de atos em desacordo com os princípios e normas de conduta ética expressos neste Código.

Art. 5º O agente público observará, no exercício de suas funções, os padrões éticos de conduta que lhe são inerentes, visando a preservar e ampliar a confiança do público, na integridade, objetividade, imparcialidade e no decoro da Administração Pública, regendo-se pela legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência administrativas e, ainda, pelos seguintes princípios e valores fundamentais:

- imparcialidade: os agentes públicos devem abster-se de manifestar suas preferências pessoais em suas atividades de trabalho, desempenhando suas funções de forma imparcial e profissional;

- a honestidade, a dignidade, o respeito e o decoro: os agentes públicos devem proceder conscientemente e em conformidade com os princípios e valores estabelecidos neste Código de Ética e na legislação aplicável, sempre defendendo o bem comum;

- isonomia: os atos da Administração devem estar comprometidos com o interesse geral e a concreção do bem comum, devendo os administrados ser tratados sem quaisquer discriminações benéficas ou detrimen-tosas;

- qualidade, eficiência e equidade dos serviços públicos: a qualidade de vida dos cidadãos aumentar por via da maior rapidez, conveniência e eficiência na prestação dos serviços públicos;

- competência e desenvolvimento profissional: o agente público deve buscar a excelência no exercício de suas atividades, mantendo-se atualizado quanto aos conhecimentos e informações necessários, de forma a obter os resultados esperados pela sociedade, contando, inclusive, para tais fins, com as políticas de desenvolvimento de pessoal executadas pela Administração municipal.

Art. 6º Constituem deveres dos Agentes Públicos municipais:

- resguardar, em sua conduta pessoal, a integridade, a honra e a dignidade de sua função pública, agindo em harmonia com os compromissos éticos assumidos neste Código e os valores institucionais;



- proceder com honestidade, probidade e tempestividade;

III - tratar autoridades, colegas de trabalho, superiores, subordinados e demais pessoas com quem se relacionar em função do trabalho, com urbanidade, cortesia, respeito, educação e consideração, inclusive quanto às possíveis limitações pessoais;

- ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos os usuários do serviço público, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, orientação sexual, nacionalidade, cor, idade, religião, tendência política, posição social e quaisquer outras formas de discriminação;

- empenhar-se em seu desenvolvimento profissional, mantendo-se atualizado quanto a novos métodos, técnicas e normas de trabalho aplicáveis à sua área de atuação;

- manter-se atualizado com as instruções, as normas de serviço e a legislação pertinentes ao órgão onde exerce suas funções;

- disseminar no ambiente de trabalho informações e conhecimentos obtidos em razão de treinamentos ou de exercício profissional que possam contribuir para a eficiência dos trabalhos realizados pelos demais agentes públicos;

- manter neutralidade no exercício profissional conservando sua independência em relação às influências político-partidária, religiosa ou ideológica, de modo a evitar que essas venham a afetar a sua capacidade de desempenhar com imparcialidade suas responsabilidades profissionais.

Art. 7º Aos Agentes Públicos Municipais é condenável a prática de qualquer ato que atente contra a honra e a dignidade de sua função pública.

Art. 8º As divergências entre autoridades públicas serão resolvidas internamente, mediante coordenação administrativa, não lhes cabendo manifestar-se publicamente sobre matéria que não seja afeta a sua área de competência.

Art. 9º É vedado à autoridade pública opinar publicamente a respeito:

- da honorabilidade e do desempenho funcional de outra autoridade pública municipal;

- do mérito de questão que lhe será submetida, para decisão individual ou em órgão colegiado.

Art. 10. O Conselho de Ética Pública, vinculado diretamente ao Prefeito, zelará pelo cumprimento dos princípios éticos, será composto por 4 (quatro) membros titulares, e seus respectivos suplentes, escolhidos e designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, para exercício de mandato de 2 (dois) anos, admitida uma recondução.

§ 1º Os membros do Conselho de Ética Pública serão brasileiros, residentes no Município de Congonhas, de idoneidade moral e reputação ilibada, sem vínculo partidário ou sindical e sequer tenha respondido a processo disciplinar.

§ 2º Os membros do Conselho de Ética Pública não receberão qualquer remuneração e os trabalhos nele desenvolvidos serão considerados prestação de relevante serviço público.

Art. 11. As Comissões de Ética Pública serão criadas, em número de três, agirá conforme distribuição de processos pelo Conselho, com atuação em todos os órgãos da Administração Direta e em todas as entidades da Administração Indireta do Poder Executivo Municipal, competindo-lhes orientar e aconselhar sobre a ética profissional do agente público, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público e conhecer concretamente de imputação ou de procedimento passível de censura.

Art. 12. As Comissões de Ética Pública atuarão em colaboração com o Conselho de Ética Pública, cabendo-lhes, no âmbito dos respectivos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal:

- orientar e aconselhar sobre ética os agentes públicos municipais, no âmbito de seus respectivos órgãos ou entidades;

- zelar pelo cumprimento do Código de Ética e comunicar ao Conselho de Ética Pública, situações que possam configurar falta ética;

- promover ao órgão competente para instaurar sindicância sobre fato ou ato lesivo de princípio ou regra de ética pública, que, pelas circunstâncias agravantes, conduzem a esse fim;

- conhecer de consultas, denúncias ou representações contra agente público, decorrentes da aplicação deste Código de Ética;

- decidir sobre questões relativas à aplicação deste Código de Ética que envolvam condutas de agentes públicos municipais que não integrem a Alta Administração Municipal;

- propor ao Conselho de Ética Pública procedimentos e normas éticas, com vistas a seu aprimoramento;

- determinar à Corregedoria do Município o processamento de denúncias recebidas pelas Comissões que importem apuração de infrações disciplinares;

- dar ampla divulgação ao Código de Ética do Agente Público Municipal e da Alta Administração Municipal, no âmbito de sua competência.

§ 1º As Comissões de Ética Pública serão compostas por 3 (três) membros titulares, e seus respectivos suplentes, escolhidos e designados pelo Conselho de Ética para exercício de mandato de 2 (dois) anos, admitida uma recondução.

§ 2º Os membros das Comissões de Ética serão servidores efetivos e estáveis, devendo, ainda, gozar de idoneidade moral e reputação ilibada.



§ 3º Os membros das Comissões de Ética Pública não receberão qualquer remuneração e os trabalhos nelas desenvolvidos serão considerados prestação de relevante serviço público.

§ 4º A Comissão de Ética a que se refere este artigo seguirá as normas e diretrizes expedidas pelo Conselho de Ética Pública e atenderá o disposto neste Código de Ética.

Art. 13. Em caso de eventual penalidade a ser aplicada, deve o Conselho de Ética encaminhar o processo à comissão disciplinar para apuração dos fatos, nos termos do Estatuto do Servidor Público.

Art. 14. As penalidades aos agentes públicos constam na Lei nº 3.428, de 1º de setembro de 2014.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 28 de setembro de 2023.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal Segurança Pública e Defesa Civil e Social

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON